

CONTRATO OCS Nº 0052/2026
CONTRATO SAP Nº 4400006880

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E FUTURE
TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA**, domiciliada em Rua Afrânio Melo Franco Nº 333 – SALAS 104A à 109A - Bloco A – Quitandinha – Petrópolis – Rio de Janeiro - CEP 25.651-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.933.257/0001-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 019/2026 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, incisos II, da Lei 13.303/2016. autorizado em 05/02/2026, por intermédio da IP ATI/DESET nº 004/2026, de 29/01/2026, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700021, centro de custo nº BN00004000 – CCT11, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO: Contratação de subscrição de uso, atualização e suporte técnico especializado para solução de antivírus *Symantec Endpoint Protection* para servidores Windows, nas condições discriminadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO: O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de R\$ 33.700,15 (trinta e três mil e setecentos reais e quinze centavos). Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 09/03/2026.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, em parcela única anual, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

5. PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016:

- I. A Contratada deverá executar, em até 10 (dez) dias corridos a partir da convocação do BNDES, a entrega da documentação emitida pelo fabricante que comprove a efetivação da renovação da subscrição de uso, atualização e suporte técnico especializado do produto por 12 meses, contendo, minimamente, a menção ao BNDES como usuário final das licenças, o quantitativo de licenças e o período de validade das mesmas. O descumprimento de tal prazo sujeitará à Contratada a multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do respectivo contrato, por dia útil de atraso, limitado ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor global do respectivo Contrato;
- II. advertência;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela do Contrato descumprida, em virtude da inobservância de quaisquer obrigações e prazos não previstos

nas alíneas anteriores ou de qualquer outro descumprimento contratual, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

5.1. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

5.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

5.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

5.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

5.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- IX. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

6.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

6.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

XII. garantir que o objeto deste **CONTRATO** não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo

responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instado a intervir no processo.

8. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES: A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9. GESTÃO: Fica designado Gestor o Coordenador de Serviço da Gerência de Produção e Continuidade de TI, da ATI (ATI/DESET/GPRO), função atualmente exercida pelo funcionário Alexandre Britto Goulart, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas. E em caso de ausência do gestor, seu substituto, Daniel da Cunha Schmidt.

10. FORO: Cidade do Rio de Janeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Matriz de Riscos, respectivamente, **ANEXOS I, II e III** a este instrumento.

11.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

11.2 Reputa-se celebrado o presente contrato na data em que for registrada a última assinatura dos representantes do BNDES.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de subscrição de uso, atualização e suporte técnico especializado de Symantec Endpoint Protection (SEP) para servidores, conforme as condições constantes destas Especificações Técnicas e de seus Anexos.
- 1.2. A renovação se refere a 315 licenças de Symantec Endpoint Protection versão 14 ou superior, para servidores Windows Server 2008 R2 64 bits e versões superiores, pelo período de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. As especificações descritas ao longo deste Anexo representam os requisitos essenciais exigidos pelo BNDES, cabendo à Contratada o fornecimento de todos os recursos necessários ao atendimento dos referidos requisitos, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidos, sem ônus adicionais para o BNDES, recursos adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de nenhuma das funcionalidades especificadas e mediante prévia autorização do BNDES.
- 2.2. Deverão estar inclusos no valor total do contrato e nos pagamentos feitos pelo BNDES à Contratada, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à adequada execução do contrato.
- 2.3. Todos os custos de mão de obra, tributos e serviços necessários para execução do contrato serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.4. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico do BNDES possa fazer o acompanhamento do contrato.

2.5. O BNDES, a qualquer momento, poderá realizar diligências complementares para a comprovação dos recursos fornecidos pela Contratada.

2.6. A Contratada deverá designar um preposto perante o BNDES, para o tratamento de assuntos relativos à execução dos serviços contratados. A comunicação do BNDES com esse profissional será realizada obrigatoriamente em português do Brasil.

2.7. O BNDES poderá solicitar reuniões com o preposto, de forma presencial ou remota, em comum acordo, com a finalidade de tratar questões referentes ao Contrato.

3. AMBIENTE TECNOLÓGICO DO BNDES

3.1. O BNDES utiliza o Symantec Endpoint Protection (SEP) para proteção de servidores físicos e virtuais.

3.2. O BNDES utiliza a plataforma VMware vSphere (VMware ESXi) de virtualização para sustentar seus servidores virtuais.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço de suporte técnico abrangerá a manutenção e atualização de todos os componentes do SEP.

4.2. O serviço de suporte técnico inclui as atualizações da base de dados de ameaças conhecidas e heurísticas para detecção de ameaças desconhecidas.

4.3. O serviço de suporte técnico deverá funcionar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7) para chamadas de assistência de severidade crítica (1), inclusive em feriados e fins de semana.

4.4. A tabela abaixo caracteriza o nível de serviço de acordo com a severidade da ocorrência:

Severidade	Descrição	Tempo de atendimento
Crítica (1)	Produto indisponível causando impactos no ambiente de produção.	Disponibilidade: 24x7 Início de atendimento: em até 1 (uma) hora.
Alta (2)	Funcionalidade do produto severamente limitada, causando impactos ao negócio.	Disponibilidade: horário comercial Início de atendimento: em até 2 (duas) horas.
Média (3)	A maior parte das funcionalidades do produto estão disponíveis com baixo impacto ao negócio.	Disponibilidade: horário comercial Início de atendimento: em até 4 (horas).
Baixa (4)	Produto funcionando com problemas menores.	Disponibilidade: Horário comercial Início de atendimento: em 1 (um) dia.

4.5. O serviço de suporte técnico inclui o acesso pleno ao Portal de Suporte e Base de Conhecimento do fabricante.

4.6. Os manuais e demais documentações devem estar disponíveis para consulta do BNDES pela internet ou serem enviadas em formato digital. As documentações devem ser atualizadas sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional ao BNDES.

4.7. A renovação da subscrição deve ser ativada de forma centralizada e sem a necessidade de instalação de novo *software* nos servidores do BNDES.

5. PRAZOS, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá executar, em até 10 (dez) dias corridos a partir da convocação do BNDES, a entrega da documentação emitida pelo fabricante que comprove a efetivação da renovação da subscrição de uso, atualização e suporte técnico especializado do produto por 12 meses, contendo, minimamente, a menção ao BNDES como usuário final das licenças, o quantitativo de licenças e o período de validade das mesmas.

- 5.2. Após o recebimento da documentação que comprova que a renovação foi efetivada, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 5.3. A equipe técnica do BNDES, sempre que julgar necessário, realizará consultas ao sítio do fabricante na Internet, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos.
- 5.4. A Comissão de Recebimento terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Recebimento Provisório, para verificação da adequação da entrega aos critérios definidos nestas Especificações Técnicas. Após tal verificação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6. PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento do prazo estabelecido no item 5.1 sujeitará à Contratada a multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do respectivo contrato, por dia útil de atraso, limitado ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor global do respectivo Contrato.
- 6.2. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela do Contrato descumprida, em virtude da inobservância de quaisquer obrigações e prazos não previstos nas alíneas anteriores ou de qualquer outro descumprimento contratual, apurado de acordo com a gravidade da infração;
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

6.3. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação, a contar da data de sua assinatura ou de 09/03/2026, o que ocorrer por último.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor referente a subscrição de uso, atualização e suporte técnico especializado da solução será efetuado em uma parcela anual e ocorrerá após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (subitem 5.4).

8.2. A fatura será analisada pelo Gestor do respectivo Contrato ou por membros da equipe técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir nova fatura com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES.

8.3. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorogue a data de pagamento da fatura enviada.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Devido ao valor desta contratação, não será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual.

10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Caso a Contratada venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

- 11.1. Além de outras obrigações estabelecidas nas leis vigentes ou nas que entrarem em vigor, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.3. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do contrato;
- 11.1.4. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 11.1.5. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do contrato;
- 11.1.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- 11.1.7. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

- 11.1.8. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do Contrato;
- 11.1.9. Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao gestor do contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 11.1.10. Garantir que o objeto do Contrato não infrinja quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo;
- 11.1.11. Informar a seus profissionais que algumas das informações às quais terão acesso são protegidas pela Lei de Sigilo Bancário e que, portanto, qualquer divulgação não autorizada de tais informações poderá ser caracterizada como ato criminoso, com possíveis implicações de ordem penal aos infratores.

Proposta comercial nº: 2026101-01

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026.

Ao BNDS - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Prezado(a),

Segue nossa proposta comercial para aquisição do(s) produto(s)/serviço(s) listado(s) abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total R\$
01	Endpoint Protection, Subscription License with Support, AGG-SES – SUB 100-499 Devices, 1Y *	315	R\$ 33.700,15
		Total	R\$ 33.700,15

Suporte do Fabricante*Condições comerciais**

Forma de pagamento: À vista
Validade da proposta: 28/02/2026
Prazo de entrega: Em até 10 dias após a emissão da ordem de compra.

Observações:

Impostos e taxas já inclusos.

Atenciosamente,
André Luis Ribeiro Alo

Rua Doutor Nelson de Sa Earp, Nº 95 - Salas 515 e 516
Centro - Petrópolis/RJ - Brasil CEP: 25.680-195



+55 (24) 2232-5850

contato@future.com.br

www.future.com.br

A Future

Pioneira no mercado brasileiro de Segurança da Informação, possuímos uma sólida base de clientes, distribuídos em diversos portes e seguimentos, atendendo desde grandes empresas públicas e privadas, até empresas de médio porte.

Atuando sempre com ferramentas líderes e fabricantes reconhecidos, temos uma equipe altamente qualificada e estamos preparados para entender e endereçar os desafios de nossos clientes, atendendo de forma consultiva e apoiando as empresas nos crescentes desafios relacionados à Segurança da Informação.

Com um modelo adaptável, atendemos tanto os clientes que desejam realizar apenas compras tradicionais (aquisição de produtos, implantação e treinamento), quanto àqueles que entendem a Segurança da Informação como um serviço essencial e optam pela contratação de SLA (produtos e serviços entregues como uma única solução), podendo desta forma focar na estratégia e em seu negócio.

Com isso mantemos uma empresa sustentável e sempre pronta a apoiar nossos clientes.

Nossas Soluções

Entendemos que cada componente do ecossistema de TI precisa ser protegido de forma planejada e ordenada. Neste sentido, baseamos nossa estratégia de defesa em três pilares: Planejamento, Proteção e Resposta, distribuídos em oito soluções completas.

Planejamento

- Adequação às leis e normas

No pilar de Planejamento, através de nossa solução de Adequação às Leis e Normas, analisamos o ambiente do cliente com base nas principais Leis, Normas e Frameworks de mercado, identificamos seu nível atual de maturidade, entendemos seus objetivos de curto, médio e longo prazo, e, com isso, o apoiamos a traçar um roadmap de segurança, baseando-nos nas suas necessidades e orçamento.

Proteção

No pilar de Proteção, aplicamos o modelo de defesa em profundidade, diluindo o orçamento do cliente entre cinco diferentes camadas, evitando assim que o comprometimento de uma linha de defesa deixe o ambiente totalmente desprotegido.

- Proteção de Usuários

Devido à evolução do ecossistema de T.I., além dos seus colaboradores, clientes e parceiros de negócio tornaram-se usuários dos sistemas de informação das companhias. Este cenário, em conjunto com o advento do trabalho remoto, faz com que os usuários estejam por todas as partes (dentro da empresa, mas também em suas respectivas casas, cybercafés, ou mesmo dentro de outras companhias).

Assim, uma solução completa de segurança da informação deve proteger os usuários onde quer que eles estejam.

- Proteção das Informações

Com a evolução dos modelos de negócio, cada vez mais digitais, a informação consolidou-se como o bem mais valioso da maioria das empresas. Entretanto, agora elas podem estar armazenadas em seu data center, em uma nuvem pública ou mesmo em um dispositivo pessoal de seu colaborador. A Future utiliza toda a sua experiência para apoiar seus clientes a proteger suas informações mais críticas durante todo seu ciclo de vida, desde sua criação até seu descarte.

- Proteção dos Meios de Comunicação

A evolução tecnológica e a demanda crescente por mobilidade muda a cada dia os limites dos perímetros conhecidos. Agora, além de proteger a rede tradicional, os gestores de T.I. e de Segurança da Informação direcionam sua atenção para as redes wi-fi, redes OT e IoT, e principalmente para a nuvem. Assim, para proteger a comunicação é necessário ir muito além de comprar apenas um NGFW.

- Proteção dos Dispositivos

Foi-se o tempo em que proteger os desktops e os servidores corporativos garantiam a proteção do parque computacional de uma empresa, ou que a instalação de um antimalware protegia um dispositivo.

Hoje em dia BYOD já é uma realidade, assim como o uso de dispositivos OT, IoT e IaaS (infraestrutura como serviço). Por outro lado, ferramentas tradicionais antimalware não são capazes de parar ataques direcionados e ameaças avançadas.

- Proteção das Aplicações

Devido a transformação digital as aplicações corporativas ganham cada vez mais espaço nas reuniões executivas. De modo geral, o negócio de uma companhia está baseado nestas aplicações ou, minimamente, depende delas para operar em termos de gestão, logística, entre outros. Assim, proteger as aplicações de negócio tornou-se vital para as companhias.

Resposta

- Gestão de Ameaças

Muitas empresas abordam a gestão das ameaças através de processos pontuais, tais como varreduras de vulnerabilidades, testes de invasão ou monitoração de incidentes. A Future propõe a seus clientes uma abordagem completa sobre o tema, unindo Gestão de Riscos e a Gestão dos Incidentes, com todos os seus subprocessos, para garantir uma visão 360º sobre o tema.

- Gestão da Continuidade do Negócio

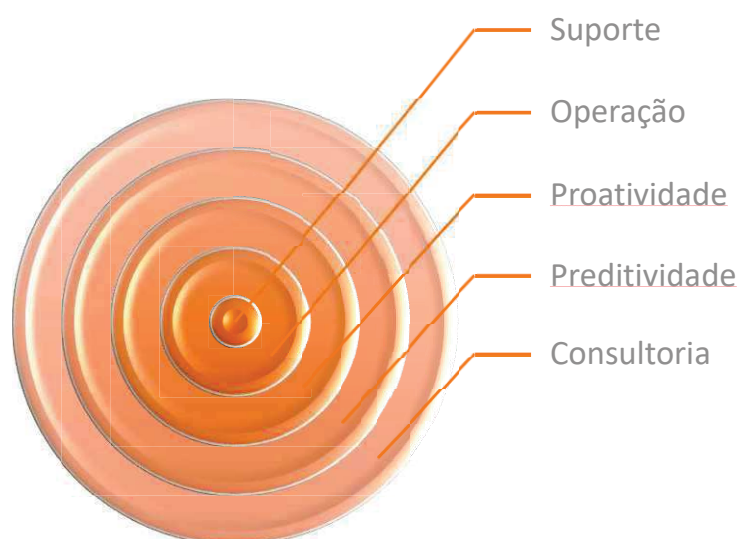
Uma vez que o negócio das empresas está cada vez mais dependente de seus sistemas de informação, garantir a operação adequada destes sistemas muitas vezes é garantir a própria continuidade do negócio. Entretanto, isso supõe um grande desafio, uma vez que, além de tecnologia, envolve processos e pessoas.

Camadas de Serviço

Através de nossas duas avançadas centrais de inteligência (SIC), provemos aos nossos clientes uma abordagem completa de serviços de segurança para todas as nossas soluções, distribuída em cinco camadas.

Com processos e sistemas alinhados com as práticas do ITIL e do PMI, e uma equipe de especialistas certificados e experientes, tais centrais operam em regime 24 x 7 x 365, com infraestrutura redundante que atende aos mais rígidos padrões de operação de TI.

Mantendo o viés da flexibilidade, nossos clientes podem contratar uma das camadas ou combiná-las do modo mais adequado ao atendimento de suas necessidades.



▪ Suporte

Com profissionais certificados nas principais tecnologias do mercado, incluindo aquelas que não são comercializadas pela Future, garantimos o suporte aos ativos de segurança através de um sistema de Service Desk completo. Com abertura de chamados online, níveis de severidade, SLA e ampla base de conhecimento, solucionamos problemas e realizamos a manutenção preventiva e evolutiva do ambiente operacional, além da atualização constante das versões dos produtos gerenciados, o que minimiza os impactos das mudanças, garantindo a segurança e a continuidade dos negócios.

▪ Operação

A fim de endereçar um dos principais desafios das empresas atualmente, a escassez de mão de obra própria, temos equipes altamente especializadas para garantir o funcionamento das tecnologias de proteção de segurança, de forma padronizada e em regime 24x7x365. Assim, nossos clientes podem focar seu time nos níveis tático e estratégico, garantindo a excelência de seu negócio enquanto garantimos a segurança das suas informações.

- Proatividade

A inclusão da camada de proatividade às anteriores eleva o nível do serviço ao que é conhecido como Serviço Gerenciado.

Atuando de forma proativa, analisamos constantemente o ambiente de nossos clientes e seus mecanismos de proteção. Assim, graças a todo o conhecimento gerado por nossa equipe de pesquisas, garantimos a adequação às boas práticas de mercado, aumentando a capacidade de resposta aos incidentes e mantendo o ambiente de nossos clientes seguro.

- Preditividade

A inclusão da camada de predictividade agrega inteligência avançada à central de operação de segurança (SOC) a transformando em uma central de inteligência de segurança (SIC).

A análise das ameaças e incidentes globais provê ao nosso time a capacidade de antever eventuais ataques aos nossos clientes, podendo desta forma implantar controles compensatórios emergenciais em casos de necessidade.

- Consultoria

A quinta camada, a de consultoria, objetiva apoiar o cliente na definição das melhores estratégias de segurança para seu ambiente. Integrado ao SIC, nosso time de consultoria está diretamente relacionado com os profissionais que melhor entendem de cyber defesa e de cyber ataque, garantindo que nossos clientes tenham uma arquitetura adequada para proteção e resposta às ameaças.

Parceiros

Focados em entregar soluções completas e mantendo sempre um padrão de excelência, trabalhamos com grandes marcas e fabricantes inovadores, buscando sempre produtos que agreguem valor aos nossos serviços. Assim, possibilitamos aos nossos clientes desenvolver seus negócios em um ambiente mais seguro.

Seja cliente Future e tenha sempre com quem contar!

As informações contidas nesta proposta e em seus anexos são consideradas confidenciais, sendo expressamente proibida a divulgação de seu conteúdo e dos dados tratados direta e indiretamente neste processo. As partes assumem o compromisso de não divulgar a terceiros, nem dar destinação diversa a tais informações, que não seja para os fins deste processo.

A proposta só deve ser divulgada para fins de avaliação de seu conteúdo, a fim de aprovação do objeto da mesma. Constitui-se, da mesma forma, condição de sigilo, todas as tratativas, informações, documentos, condições comerciais, memórias de cálculo, oriundos do relacionamento pré e pós-contratual, que em conjunto com o item acima, são designadas “Informações Comerciais”, os quais, por sua natureza, caracterizam o acesso a informações privilegiadas pelas partes, inclusive por seus representantes, empregados e prepostos.

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

A. Riscos atinentes ao tempo da execução

Alocação de Riscos para a Contratada

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica e aplicação de penalidades.	01.Diligência da Contratada na execução contratual. 02. Penalidade (Ajuste de pagamento).
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	01.Planejamento empresarial.

Alocação de Riscos para o BNDES

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	01.Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual. 02.O pagamento só é iniciado após o início da comprovação da prestação do serviço.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado, observada a disciplina contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	01.Revisão de preço.

B. Riscos da Atividade Empresarial

Alocação de Riscos para a Contratada

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	01.Planejamento tributário.

Alocação de Riscos para o BNDES

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Perda da condição de parceira comercial do fabricante por parte da Contratada	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	01.Negociação com fabricante para manter a prestação do serviço.
Alterações no modelo de comercialização e prestação do serviço pela fabricante	Possível redução no número de incidentes que podem ser abertos e eventual aumento do custo para prestação do serviço.	01.Negociação com fabricante para se adequar ao novo modelo.

C. Riscos Técnicos e Operacionais

Alocação de Riscos para o BNDES

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Impossibilidade de instalação de atualização e/ou correção fornecida nos termos dos serviços de suporte, em decorrência de customização realizada pelo BNDES e/ou terceiro a seu serviço	Problemas na operação do <i>software</i>	01.Mapeamento de customizações e planejamento na implementação de melhorias do <i>software</i>

Lista de Assinaturas